Lei nº 1234/76

MODIFICA O ITEM "II" DO ARTIGO 184, DA LEI 1071, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica com a seguinte redação o item "II" do art. 184, do Código de Obras do Município:

"II - Será permitido a aprovação de 02 (dois) projetos tipo econômico para cada lote, ficando ainda sujeito ao pagamento de uma importância que será mínima entre as cobradas para os alvarás".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

Divinópolis, 26 de novembro de 1976.

Assina: Geraldo da Costa Pereira - Presidente